



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI

Nº 038/2021

CM/TS

Fl. 01

Rub. [assinatura]

**AUTOR: Vereador Davi Oliveira – Vice Presidente  
da Câmara – PSB**

EMENTA: INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER ÀS EMPRESAS QUE CUMPREM METAS DE VALORIZAÇÃO A PLENA VIVÊNCIA DA MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Entrada – 07.12.2021

Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

CM/TS
Fl. 02
Rub. 11

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	(X) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( )								38
Única.....( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
<b>Autor( ): Vereador: DAVI OLIVEIRA – VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA</b>								
PROTOCOLO: Recebi em: 07.12.2021								
_____ Secretário								

## INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER ÀS EMPRESAS QUE CUMPREM METAS DE VALORIZAÇÃO A PLENA VIVÊNCIA DA MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria do Vereador Davi Oliveira, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Tangará da Serra.

**Art. 2º** O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas – bronze, prata ou ouro – com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

**I** – Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

**II – Igualdade entre gêneros:** comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados aos filhos nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, § 1º da ADCT.

**III – Eliminação da discriminação:** comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever junto à Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§ 1º Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da Categoria Bronze.

§ 2º Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata;

§ 3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro;

**Art. 4º** A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**Art. 5º** A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente do Selo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei visa prestigiar as empresas que se preocupam em promover a igualdade de gênero no ambiente de trabalho, seguindo a linha de metas da Organização Unidas (ONU) que tem metas como: Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis. A igualdade é um direito humano básico sendo um dos pilares para construção de uma sociedade livre, A conclusão é clara: o avanço em diversidade e inclusão está diretamente relacionado à assunção de compromissos, estabelecimento e divulgação de metas claras e mensuráveis, e a um plano de ação compreensivo para o atingimento de suas metas.

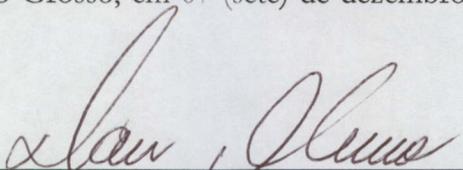
No Brasil, legalmente falando as mulheres e homens possuem os mesmos direitos, mas na prática, ainda há uma grande diferença em oportunidades e tratamentos, o que pode explicar essa situação é o fato de que historicamente o sexo feminino foi relacionado a tarefas de cuidado da família e do lar, sem liberdade para trabalhar fora ou realizar atividades para o próprio sustento.

O presente projeto já foi adotado por outros estados do Brasil, como no Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. A ideia é caminhar junto com esses locais visando a inclusão, sendo nosso dever de representantes do legislativo atuar em prol a proteção à dignidade feminina no ambiente de trabalho.

Diante do exposto, faz-se necessário a aprovação do presente projeto com a finalidade de promover a igualdade de gênero no ambiente de trabalho. Assim, conto com o habitual apoio dos nobres Vereadores, ao tempo em que apresento minhas cordiais saudações.

O referido Projeto de Lei adentra para apreciação em **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL.**

Plenário das deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, em 07 (sete) de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
 VEREADOR DAVI OLIVEIRA – PSB  
 VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA